

**Credenciamento SUREG/SP nº 002/2022**  
**Aviso de Esclarecimentos nº 1 ( Edital)**

**Objeto:** credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de estabelecimentos de saúde e/ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados e/ou intermediação (associações médicas), nas áreas da assistência médica, paramédica, odontológica, ambulatorial e hospitalar, com sede ou filial em São Paulo-SP, exclusivamente aos TITULARES e seus respectivos DEPENDENTES TÍPICOS, beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

**1) DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO- (PRAZOS PARA AUTORIZAÇÃO):**

**Cláusula Quinta, B) 3", e a Cláusula Décimo Sétimo do Contrato.**

**a) ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – Até 48 horas:** O prestador deverá solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Conab responder no mesmo prazo;

**b) ATENDIMENTO ELETIVO – 72 horas (3 dias úteis):** O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, devendo a Conab responder em até 3 (três) dias úteis;

**2) FATURAMENTO PARCIAIS:**

**a) XII - Trata-se da Prática de realização de Faturas Parciais:** não cabe emissão de faturas (1ª, 2ªparcial,. etc.,) inferior a 10 (dez) dias, exceto no encerramento da conta;

**b) Parágrafo Décimo Primeiro:** Trata-se da Glosa e Análise da Nota Fiscal: Nos casos de internações prolongadas, fica estabelecido que as contas hospitalares para fins de conferência e pagamento, mesmo que parcialmente poderão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, em período não inferior a 30 (trinta) dias, salvo ao período final de permanência

hospitalar.

### **3) DOS BENEFICIÁRIOS ATÍPICOS:**

O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais especializados pela CONTRATADA destinados aos TITULARES e seus DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS.

**a) DEPENDENTES ATÍPICOS:** pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular no Imposto de Renda, e estejam cadastrados no sistema de gestão de pessoas da Conab, cuja admissibilidade se aplica exclusivamente aos empregados de carreira admitidos até os Editais de Concurso Público n.º 01 e 02, ambos de 2014, em estreita obediência às diretrizes estabelecidas no inciso I do art. 10 da Resolução CGPAR n.º 23, de 18/01/2018 (DOU de 26/01/2018);

### **b) DA COBERTURA ASSISTENCIAL:**

> Os beneficiários TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

> Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, desde que fora do ambiente hospitalar:

> Consultas médicas;

> Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma mediante solicitação médica;

> Tomografia computadorizada

> Ressonância Magnética.

### **4) ATENDIMENTO QUIMIOTERÁPICOS:**

Somente em ambiente hospitalar, (não domiciliar).

São Paulo-SP, 16 de Novembro de 2022

Neide da Cruz Borges  
Setor de Recursos Humanos -SEREH-SP.

**Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento**

